

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.479, DE 2004

(Apenso o PL nº 5.158, de 2005)

SUBEMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO

Dê-se à ementa do Substitutivo oferecido ao projeto de lei a seguinte redação:

“Estabelece condições a serem observadas na comercialização de alimentos de origem animal ou que contenham substâncias de origem animal.”

